



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

PUBLICADO NO QJADRO DE
AVISOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CLÁUDIO

14/05/2021

[Assinatura]

Assinatura

LEI N.º 1.658, DE 14 DE MAIO DE 2021

PROMULGADO

Cláudio, 14/05/2021

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Tipifica, no âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, a infração administrativa de corrupção em plano de imunização, e dá outras providências.

1º) Considerando que a Proposição de Lei nº 6, de 16 de março de 2021, originária do Projeto de Lei nº 10/2021, de 4 de março de 2021, que “Tipifica, no âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, a infração administrativa de corrupção em plano de imunização, e dá outras providências”, recebida no Executivo no dia 16 de março de 2021, foi totalmente vetada pelo Sr. Prefeito, sendo esta Casa comunicada do veto tempestivamente;

2º) Considerando que o veto aposto pelo Sr. Prefeito à citada proposição foi derrubado pelo Plenário desta Casa Legislativa em reunião realizada no dia 10 de maio 2021;

3º) Considerando que no dia 12 de maio de 2021, às 08h20min, o Executivo foi oficialmente comunicado da derrubada do veto, sendo a competente proposição de lei encaminhada ao Sr. Prefeito para promulgação no prazo de 48h (quarenta e horas), nos exatos termos dos §§ 6º e 7º do art. 35 da Lei Orgânica Municipal;

4º) Considerando que o Sr. Prefeito não promulgou a citada proposição, razão pela, nos termos do § 8º do art. 35 da Lei Orgânica Municipal de Cláudio, o Presidente da Câmara Municipal o faz neste momento, da seguinte forma:

O Presidente da Câmara Municipal de Cláudio, Vereador Tim Maritaca, tempestivamente, no uso de suas atribuições legais, especialmente as constantes do § 8º do art. 35 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a infração administrativa relativa à corrupção em plano de imunização, caracterizada por infringir a ordem de prioridade em plano de vacinação federal, estadual ou municipal, desde que em vigor no âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais.

§ 1º Também caracteriza a conduta prevista no **caput**:

I – a conduta omissiva ou comissiva de servidor público municipal ou agente político que, em proveito próprio ou alheio, infrinja a ordem de prioridade de vacinação de programa de imunização; e

II – qualquer conduta que implique em afronta à operacionalização de plano de imunização, inclusive extravio, apropriação ou desvio de dose ou insumo vacinal.

§ 2º A infração administrativa de que trata esta Lei independe da responsabilidade civil e criminal do acusado.

Art. 2º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei em, no máximo, 30 dias, estabelecendo:

I – o procedimento administrativo de atuação dos infratores;

[Assinatura]



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

II – mecanismos que garantam observância aos princípios do contraditório, devido processo legal e ampla defesa;

III – prazos recursais e autoridade julgadora; e

IV – requisitos do auto de infração e competência administrativa para autuação.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fixará multa cabível, não podendo ser inferior a R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) e nem superar R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), caso caracterizada a infração prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Além da imposição da multa prevista no **caput**, o Poder Executivo deverá promover a devida ação de ressarcimento ao erário e o processo administrativo disciplinar, caso constatada participação de servidor ou agente público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 14 de maio de 2021.

TIM MARITACA

Presidente da Câmara Municipal de Cláudio